



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1557/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11544/2013
PROTOCOLO	: 1428997
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: CARLOS FÁBIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 261/2013/DL/PMD
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
VALOR INICIAL	: R\$ 79.999,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I - EMENTA

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO
PRESENCIAL. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.
ATENDIMENTO ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

II - RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo n. 261/2013/DL/PMD, decorrente do Pregão Presencial n. 31/2013, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e a empresa CR Hotéis Ltda - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de hospedagem.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª ICE quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação.

III - VOTO

Depreende-se dos autos, que os órgãos de apoio foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial à



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Lei Federal n. 8.666/93 e às normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, em 23 de junho de 2015, sob a Presidência do Conselheiro Iran Coelho das Neves, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, julgar:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, nos termos do artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 261/2013/DL/PMD, com fulcro no artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do contrato.

Participaram ainda, deste julgamento a Excelentíssima Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano, além do Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
RELATOR

am